



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.183 /

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE INTERVENÇÃO, AS ÁREAS SITUADAS NO LOTEAMENTO CAMPO DAS ANTAS – CHÁCARA BELA VISTA, GLEBA 2.”

O Prefeito do Município de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e amparado pela alínea “b”, do inciso IV, do § 2º, do art. 1º c/c art. 4º da Lei Federal 4.771/65, e

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, e que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

Considerando a necessidade de passagem de obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia nas áreas abaixo especificadas;

Considerando ser esta a única alternativa técnica para o aproveitamento das áreas remanescentes geradas na implantação do referido empreendimento;

Considerando que a presente intervenção para a passagem de vias de ligação é caracterizada como de baixo impacto ambiental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de intervenção, as áreas abaixo descritas situadas em parte



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

da Gleba 2 do local denominado Campo das Antas-Chácara Bela Vista, de propriedade da empresa "Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A":

ÁREA 1

"Partindo do Marco 0, NE 63°01'39", e distância de 50,93m, divisa com a Gleba 1 de propriedade da Sociedade Oblatos de Maria Imaculada até o Marco 1, volve a direita NE 78°22'21", e distância de 19,49m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 2, volve a direita NE 129°38'48", e distância de 33,05m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 3, volve a direita SO 103°02'38", e distância de 23,34m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 4, volve a esquerda SO 83°02'09", e distância de 13,97m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 5, volve a esquerda SO 63°01'39", e distância de 63,21m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 6, volve a direita NE 12°19'15", e distância de 19,51m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até fechar no Marco 0, perfazendo uma área de 1.341,69m²."

ÁREA 2

"Partindo do Marco 7, NE 141°09'23", e distância de 90,54m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 8, volve a direita SO 105°48'35", e distância de 44,59m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 9, volve a direita NO 38°52'37", e distância de 17,07m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até o Marco 10, volve a direita NO 3°30'39", e distância de 44,59m, divisa com a Gleba 2 de Propriedade da Vicol do Brasil Empreendimentos Imobiliários S/A, até fechar no Marco 7, perfazendo uma área de 985,72m²."

Art. 2º - Fica determinado que o responsável pela intervenção nas áreas acima descritas deverá apresentar previamente o respectivo projeto, assinado por responsável técnico habilitado, para a avaliação, aprovação e acompanhamento pelo Departamento de Preservação Ambiental-DPA da Seplan, e com base no qual serão fixadas as medidas compensatórias e mitigadoras cabíveis, a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

critério do Município, de forma a resultar em ganhos ambientais para a região, com relação ao "status quo ante".

Art. 3º - Fica condicionado o início de quaisquer atividades no local, ao integral cumprimento pelo empreendedor do determinado no art. 2º e ainda, à aprovação e liberação dos trabalhos pelo Setor de Aprovação de Projetos e Loteamentos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE AGOSTO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2189, de 13 / 08 / 2005.